



DIREITO ADMINISTRATIVO

É o conjunto de princípios que regem a administração pública. As funções da administração são todas as atividades que o Estado exerce para cumprir suas finalidades. A administração pode ser: direta e indireta.

Administração Direta – compreende os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

Administração Indireta – compreende as seguintes entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

Autarquias – serviços autônomos, criados por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. Ex: INSS, IBGE, BACEN, OAB, RECEITA FEDERAL, USP, ANATEL, CADE.

Empresa Pública – entidade de Direito Privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Poder Executivo, criada por lei para a exploração de atividades econômicas. Ex: SABESP, CORREIOS.

Sociedade de Economia Mista – são entidades de Direito Privado, criadas por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria ao Poder Executivo ou entidade da Administração Indireta. Ex: PETROBRAS, BANESPA, BANCO DO BRASIL.

Ato Administrativo

É toda manifestação lícita da vontade da Administração Pública, destinada à aquisição, à conservação, à transferência, à modificação ou extinção de direitos.



Para que os atos administrativos produzam efeitos, é indispensável a ocorrência de cinco requisitos: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Os atos administrativos, por cuidarem de interesses públicos têm características particulares, como por exemplo:

presunção de legitimidade – isto é, é legítimo até que se prove o contrário.

Imperatividade – seus efeitos independem da vontade de seus destinatários, pois seu poder de império nasce do interesse público.

Exigibilidade – subserviência do destinatário, cuja desobediência será punida.

Auto-executoriedade – pode ser executado imediatamente.

Temos várias espécies de **ato administrativo**, entre eles:

Decretos – praticados pelos chefes do Poder executivo

Admissão – é o ato pelo qual o funcionário é investido no cargo público

Permissão – é dado ao particular o direito, de modo precário, de executar serviços de interesse coletivo ou de uso de bens públicos.

Concessão – ato pelo qual a administração concede uma honraria ou permite o exercício de uma atividade

Dispensa – exime o particular de certa obrigação

Certidão – são cópias de atos e fatos registrados em livros públicos

Alvará – é a autorização ou permissão para construção ou funcionamento

Multa – pena pecuniária para quem viola a lei.



Destruição das Coisas – ato pelo qual a administração inutiliza alimentos, drogas ou coisas nocivas ou proibidas por lei.

Requisitos de Validade dos Atos Administrativos

Os mesmos requisitos de validade do ato jurídico também estão presentes no ato administrativo, ou seja: **agente capaz, objeto lícito e forma prescrita e não defesa em lei**. Porém, por ter o ato administrativo efeito público será necessário verificar se a pessoa que o praticou além de capaz, tinha competência para isto.

Revogação e Anulação do Ato Administrativo

Revogação é o ato pelo qual a Administração desfaz um ato administrativo que era revestido de legitimidade, em razão da conveniência de interesse público. Os efeitos da revogação ocorrem a partir de sua edição, respeitando os efeitos produzidos.

A anulação ocorre quando não foram observados os requisitos para a sua validade, o que torna o ato ilegítimo ou ilegal. Pode ser anulado pela própria administração ou pelo Poder Judiciário. Uma vez anulado o ato administrativo, seus efeitos tornam-se inválidos, pois os efeitos da nulidade retroagem até sua origem, porém serão respeitados eventuais direitos de terceiros de boa fé.

Contratos Administrativos

São aqueles celebrados entre a Administração Pública e o particular ou outra entidade pública. Tem por finalidade a execução de obras ou serviços, mediante condições estabelecidas pela Administração. Estes contratos deverão ser efetuados com estrita observância aos princípios da licitação.



Modalidades de Licitação

A Administração Pública para atingir seus objetivos contrata obras e serviços devendo selecionar a proposta mais vantajosa para a entidade pública. O principal critério para a escolha da modalidade de licitação é o valor da obra ou serviço. As modalidades de licitação (lei n ° 8.666/93) são:

Concorrência Pública – é utilizada nos casos de compras, obras ou serviços de grande vulto, em que se admite a participação de quaisquer interessados, que se habilitarão através de editais. Haverá uma fase preliminar obrigatória para se comprovar a qualificação dos interessados no fornecimento do bem ou serviço.

Tomada de Preços – é a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados ou que atenderem as condições para cadastramento até três dias antes da data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Convite – é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa. São convocados por escrito com uma antecedência de três dias úteis.

Concurso – é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração constante do edital, publicado com antecedência mínima de 45 dias.

Leilão - é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados em produtos legalmente apreendidos e penhorados. Deverá ser feita através de edital, com antecedência mínima de 15 dias.



SERVIÇO PÚBLICO

É todo serviço que o Estado presta à coletividade no desempenho de suas funções próprias, como por exemplo: água, energia elétrica, telecomunicações, serviços cartoriais, transporte coletivo, coleta de lixo, segurança pública. A prestação desses serviços pode ser direta, feitos através da Administração Pública (órgãos, agentes e material) ou indireta, através de seus delegados (concessionários e permissionários).

Execução do Serviço Público

O serviço público pode ser executado de duas formas:

execução direta ou centralizada – quando a prestação é executada diretamente pela Administração Pública, através de seus órgãos, por meios próprios.

Execução indireta ou descentralizada – pode ser exercida por autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas ou até por empresas privadas, que atuam como concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, ex: energia elétrica, gás, telefone, etc.

Concessão e Permissão de Serviço Público

A concessão de serviço público pode ser entendida como: a delegação da prestação de serviços, feita pela Administração Pública, mediante licitação à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, garantindo que esse investimento seja remunerado e amortizado mediante a exploração dos serviços públicos.

A permissão de serviços públicos é a delegação, pela Administração Pública, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica que comprove capacidade para sua realização, por sua conta e risco. A permissão se presta para serviços de transporte coletivo.

Obs: a permissão se diferencia da concessão, pois permite a pessoa física como prestadora de serviços, bem como não admite a presença de empresas consorciadas.



Servidor Público

É genérico, englobando funcionários públicos (estatutários) e empregado público (celetista). Ambos devem prestar concurso público para serem admitidos. Funcionário público é o servidor estatutário, que não pode ser dispensado salvo mediante procedimento administrativo, em que se confira ampla defesa ao servidor.

Cargo é o lugar determinado na organização, tendo denominação própria e atribuições específicas, sendo provido na forma da lei, que estabelece a respectiva remuneração.

Função é a atribuição ou conjunto de atribuições determinadas ao servidor público.

Cargo em Comissão é estabelecido para provimento em caráter provisório e para função de confiança (direção, chefia ou assessoramento).

Os funcionários públicos possuem estatuto próprio, tem estabilidade no emprego e se aposentam com o salário integral. Os servidores públicos podem ser vitalícios (juizes), podem ser estáveis, só podendo ser demitidos em virtude de sentença judiciária ou processo administrativo. Podem ser interinos, quando nomeados provisoriamente em lugar dos titulares afastados e os extranumerários que são admitidos para funções eventuais e extraordinárias.

Poder de Polícia

É o poder que o Estado tem de limitando o direito individual, promover o bem público. O poder de polícia é discricionário, isto é, não pode ser cerceado.

A polícia administrativa é dividida em geral e especial. Polícia geral é a de segurança e de costumes. A polícia de segurança visa à prevenção de criminalidade. A polícia de costumes diz respeito aos jogos, lenocínio, alcoolismo, entorpecentes, etc.

A polícia especial é a polícia ferroviária.